



A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 29.226, da Comarca de JABOTICATUBAS, sendo Apelantes: JOSÉ GREGÓRIO MOREIRA E SUA MULHER e DIVINO MACHADO DA SILVA E SUA MULHER e Apelados: GENI MOREIRA E SUA MULHER.

A C O R D A, em Turma, a Terceira Câmara Civil do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, incorporando neste o relatório de fls., e sem divergência na votação, não conhecer do recurso, pelos fundamentos constantes das inclusas NOTAS TAQUIGRÁFICAS, devidamente autenticadas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Custas, na forma da lei.

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 1986.

JUIZ CLÁUDIO COSTA, Presidente e Vogal.

JUIZ CUNHA CAMPOS, Relator.

JUIZ HUGO BENGTTSSON, Revisor.



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O SR. JUIZ CUNHA CAMPOS:

"a) Os apelados alegaram que os ora recorren-tes não cumpriam sentença contra os mesmos proferida e ainda que no dito aresto fora cominada a pena de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros) para caso de novo esbulho ou turbação.

Corre que a sentença foi confirmada pelo v. acórdão de fls. 132/137TA datado de 09 de outubro de 1974, pelo que impunha-se a correção monetária da multa, como preparação pa- ra posterior execução.

A multa foi corrigida a partir de abril de 1961 (fls. 177v. TA) com o que concordaram os apelados e nada disseram de concreto os apelantes (fls. 179v. TA). Daí a homologa- ção do MM. Juiz dos cálculos efetuados pelo contador (fls. 180v. TA).

b) "Data venia" a decisão é uma mera interlocu- tória. Sentença não é porque não extinguiu processo algum e não se pode chamar a uma mera atualização de valores de liquidação de sentença.

A sentença é líquida e apenas foi corrigida o valor. Todavia não se pode chamar a esta atualização de processo e o ato de fls. 180v. TA de sentença. Se todo cálculo fosse ense- jar apelação os feitos nunca teriam fim. O recurso cabível seria o agravo e nunca a apelação.

Do recurso não conheço
Custas pelos recorrentes."

O SR. JUIZ INGO BENGTSÖN:

"A hostilizada decisão é interlocutória, eis que solucionou um incidente no processo, apenas.

É contra tal espécie de decisão o recurso cabi-

APELAÇÃO CÍVEL Nº 29.266² - JABOTICATUBAS - 04.02.86

"2"

vel é agravo de instrumento.

A aviada apelação é imprópria para a espécie, pelo que não tomo conhecimento do recurso, acompanhando, no mais o Sr. Relator."

O SR. JUIZ CLÁUDIO COSTA:

"De acordo."

O SR. JUIZ PRESIDENTE:

"NÃO CONHECERAM DO RECURSO."